



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARTICIPATIVA - CCJRLP

---

**AUTOR (A):** vereador **MARMUTHE CAVALCANTI-PSL**

**RELATOR:** Vereador **ODON BEZERRA- CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 690 /2021**

**EMENTA:** “INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA NUNES DA SILVA, NO BAIRRO DE VALENTINA II, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL PICO DO JABRE (RUA CELITA LIRA PORTELA/AQUILES VITTA)”.

**PARECE\_2021.**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – CCJRLP recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti -PSL, que “INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA NUNES DA SILVA, NO BAIRRO DE VALENTINA II, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL PICO DO JABRE (RUA CELITA LIRA PORTELA/AQUILES VITTA)”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do **inciso I, do art. 42 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, **manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

---

apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

**É o breve Relatório.**

**Passa-se a opinar.**

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Odon Bezerra".

**ODON BEZERRA**

**ODON BEZERRA**

Vereador – CIDADANIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

#### PARTICIPATIVA - CCJRLP

---

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti - PSL, que “INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA NUNES DA SILVA, NO BAIRRO DE VALENTINA II, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL PICO DO JABRE (RUA CELITA LIRA PORTELA/AQUILES VITTA)”.

A proposição legislativa tem por objeto a atribuição de nome de rua em homenagem a Maria Nunes da Silva, pessoa de destaque na comunidade local que batalhou pelo crescimento do Bairro do Valentina II. Nesse sentido, conforme o autor da proposição, a homenageada foi atuou de maneira ativa nas frentes da região onde morava, lotando por melhorias compavimentação, saneamento e iluminação.

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, não há falar em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art.84 e incisos, bem como 61, §1º, todos da Constituição Federal. A matéria está fora da previsão do art.30 e incisos, da LOMJP, que, em verdade, trata-se de reprodução obrigatória do texto constitucional.

Também não se vislumbra vício formal de constitucionalidade quanto ao aspecto orgânico, ou seja, não dispõe de iniciativa privativa ou exclusiva da União ou dos Estados, ao contrário, pois se trata de projeto de lei sobre matéria de interesse exclusivamente local, nos termos do art.30, I, da CF.

Quanto à legalidade em sentido amplo do projeto de lei, cabe ressaltar que é a Lei 6.454/1977 que dispõe sobre o assunto:

“Art.1<sup>a</sup> É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Dessa forma, em razão do falecimento Maria Nunes da Silva, em 2001,



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

---

levando em consideração os serviços prestados à comunidade local e tendo por norte a moralidade administrativa (art.37, caput, da CF), conclui-se pela constitucionalidade, pela legalidade, pelo respeito à regimentalidade e à boa técnica legislativa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Odon Bezerra".

**ODON BEZERRA**

Vereador – CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano

---

### III- CONCLUSAO

Trata-se de Projeto de Lei 690/2021, de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti -PSL, que "INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA NUNES DA SILVA, NO BAIRRO DE VALENTINA II, PRÓXIMO AO RESIDENCIAL PICO DO JABRE (RUA CELITA LIRA PORTELA/AQUILES VITTA)".

Dessarte, após a análise e em fundamento das prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, opino pela Constitucionalidade, pela legalidade e pelo respeito à regimentalidade (art.42, I, do RICMJP) e à boa técnica legislativa. Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2021, de autoria do vereador Marmuthe Cavalcanti-PSL, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2021.

ODON BEZERRA

ODON BEZERRA

Vereador – CIDADANIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

#### PARTICIPATIVA - CCJRLP

---

## IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pela **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei 690/2021, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, \_\_\_\_de outubro de 2021

ODON BEZERRA

Presidente Relator

TANILSON SOARES

Vice-Presidente

BISPO JOSÉ LUIZ

Membro

Durval Ferreira

Membro

Tarcísio Jarim

Membro

Carlos Gustavo Gomes

Membro

Thiago Lucena

Membro